

Em função da solicitação apresentada pela empresa Magna para a apresentação de contributos por parte do Município de Benavente, que concorram para o esclarecimento das questões levantadas no ofício n.º S16333-202409-UACNB/DAMA de 06 de setembro de 2024, que capeia o parecer da Comissão de Avaliação do EIA 1703/2024 relativo ao Loteamento da Quinta da Foz, cumpre a este município esclarecer os seguintes pontos:

**Questão n.º 55** no Ofício S11062-202407-UACNB/DAMA, de 02/07/2024

Relativamente às dúvidas colocadas quanto à qualificação da envolvente enquanto espaço destinado a Parque Urbano, esclarece-se que: a denominação de Parque Urbano, apenas indicativa, tem como origem o facto de este espaço se localizar em área de classificação urbana, qualificado como Espaço de Atividades Económicas, no âmbito do estabelecido no n.º iv) da alínea b) do n.º 2 do art.º 8º do PDM de Benavente.

Na sua génese está a oportunidade que se apresenta com a agregação dos espaços de cedências ou de compensações definidos ao abrigo da Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, alterada pela Portaria n.º 75/2024, de 29 de fevereiro, contratualizado nas Unidades de Execução, tendo o Município como objetivo, garantir a manutenção de uma área dedicada à ocupação florestal, no coração das áreas que irão ser alvo de transformação para atividades económicas previstas para as UOPG2 e UOPG3, promovendo a descontinuidade das tipologias de ocupação.

De facto, para ambas as UOPG, o PDM de Benavente impõe, no seu Anexo II relativo ao Programa de Intervenção, os seguintes objetivos:

- Valorizar o património paisagístico;
- Tratar os elementos naturais existentes no local, integrando-os no desenho urbano;
- Promover a relação “urbano-rural”;
- Preservar e valorizar os povoamentos mistos de sobreiro e pinheiro.

Com uma parcela de 6,6 hectares já sob domínio municipal, a junção da totalidade destas parcelas, resultará num terreno de características florestais, com uma área que rondará os 40 hectares, totalmente de posse pública, que inclui áreas de montado de sobreiro bem como áreas de floresta mista, ambas as tipologias em excelente estado de conservação, quer nos seus estratos arbóreos quer arbustivos e herbáceos.

O Município de Benavente não prevê para o espaço final resultante, outra ocupação que ponha em causa o equilíbrio natural já patente nestes espaços, tratando-os apenas como suporte de atividades já instaladas como, por exemplo, a passagem no seu interior, de um troço da Rota das Lezírias, estrutura pedonal já existente, e que atualmente ocorre no seu limite sul/sudoeste.

Assim, julgamos demonstrado que a utilização prevista deste território terá sempre como foco a manutenção das suas características atuais de área florestal, não sendo expectável a instalação de recetores sensíveis.

**Questão n.º 59** no Ofício S11062-202407-UACNB/DAMA, de 02/07/2024

Relativamente às dúvidas colocadas quanto à aptidão dos espaços definidos como E1 e E2 para o uso de equipamento proposto, importa informar que a previsão de utilização para estes espaços será:

No primeiro caso, para instalação de equipamentos, de que damos como exemplo um estaleiro municipal ou, alternativamente, como espaço de uso desportivo em espaço contido por barreiras físicas, tipo “*padel*”.

Para o segundo caso, a previsão de utilização é a de estacionamento de viaturas pesadas a ser promovido pelo promotor, conforme Deliberação de Câmara datada de 6 de maio de 2024.

Deste modo, não se torna expectável que se constituam nesses dois locais, atividades passíveis de serem classificadas como recetores sensíveis, tal como este se encontra definido pelo Regulamento Geral do Ruído, publicado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, art.º 3º, alínea q): «*Receptor sensível*» o edifício habitacional, escolar, hospitalar ou similar ou espaço de lazer, com utilização humana.

Acresce que a regulamentação prevista no PDM de Benavente, nomeadamente nos artigos 93º e 94º relativos ao Zonamento Acústico, classifica todas as zonas territoriais com ocupação humana permanente, urbanas, urbanizáveis ou rurais, como integradas em “zona mista”.

Considera-se, deste modo, que as duas zonas definidas no projeto de loteamento como zonas para equipamentos E1 e E2, só poderão ser definidas como pertencendo à primeira categoria zonal, isto é, como zona mista, sabendo à partida, como acima se indicou, que nenhum programa suscetível de conter recetores sensíveis, será executado nestas áreas.

De facto, toda a área sujeita ao loteamento, aliás, bem como por extensão todas as áreas integradas nas Unidades de Execução das UOPG’s da zona, tornando-se área de classificação urbana no enquadramento do PDM de Benavente, passará a ser considerada como zona mista, não tendo, no âmbito do RGR, limites a quantificar em termos de ruído.

Adicionalmente, refere-se que, as áreas a nordeste do loteamento, entre o seu limite e o espaço urbano dos Camarinhais, e que atualmente se encontra classificada no PDM de Benavente como REOC – Equipamentos (ver art.º 31º), irão ser reclassificadas como Espaço Agrícola, no âmbito do processo municipal de adaptação ao RJIGT, que se encontra em fase de concertação.

Aliás, será neste espaço que ocorrerá o processo de compensação decorrente do abate de sobreiros para a realização da Via Estruturante entre a EN 118 e o Loteamento agora em análise, conformando uma área arborizada que, isolando na quase totalidade a área do loteamento em análise, irá promover uma segregação sonora e visual entre este e as áreas urbanas mais a norte.

A continuidade desta estrutura arborizada fica evidenciada na peça do Plano Geral para a zona (*Masterplan*) que se anexa.